

# **Decreto nº 1011/2021 – DETERMINA PONTO FACULTATIVO NO DIA 11 DE OUTUBRO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO  
GABINETE DO PREFEITO**

---

DETERMINA PONTO FACULTATIVO NO DIA 11 DE OUTUBRO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Decreto nº 1011/2021 Riachuelo/RN, 07 de outubro de 2021.

Determina ponto facultativo no dia 11 de outubro de 2021 e dá outras providências.

O Prefeito constitucional do município de Riachuelo, no uso de suas atribuições e prerrogativas, legais e constitucionais que lhe a Lei Orgânica do Município e a Constituição Federal, promulga o seguinte Decreto Legislativo

DECRETA:

Art. 1º – Fica declarado ponto facultativo no dia 11 de outubro de 2021, dessa forma não haverá expediente na Sede do Governo Municipal e nas demais repartições ligadas direta ou indiretamente a esta Administração Pública.

Parágrafo Único. Caberá aos (as) Secretários (as), dirigentes de órgãos e entidades, disciplinar por meio de portaria interna e comunicar aos subordinados, possíveis diligências a serem tomadas no intuito de melhor atender as possíveis necessidades de serviços públicos.

Art. 2º – Excetua-se do disposto neste Decreto, os serviços essenciais à administração pública desta municipalidade, tais como: saúde, limpeza pública e outras assim consideradas.

Art. 3º – O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se

Registre-se

Cumpra-se.

Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

**JOÃO BASÍLIO NETO**

Prefeito Municipal

---

# DECRETO Nº 1.010/2021 – ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL COMPLEMENTAÇÃO FUNDEB VAAT E VAAF

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO  
GABINETE DO PREFEITO

---

DECRETO Nº 1.010/2021 ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL  
COMPLEMENTAÇÃO FUNDEB VAAT E VAAF

**DECRETO Nº 1.010/2021, DE 06 DE OUTUBRO DE 2021 – LEI Nº  
657/2021.**

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da  
outras providências.

DECRETA:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito  
adicional especial na importância de R\$200.000,00 distribuídos  
nas seguintes dotações:

			<b>Suplementação ( + )</b>	<b>200.000,00</b>
06	06	01	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	

			12.361.0007.2190.0000	MANUTENÇÃO DOS RECURSOS FUNDEB 70% – COMPLEM	R\$ 32.000,00
			3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	F.R.: 11180000
			118	Transferências do FUNDEB 70% – Complem. da União – VAAT	
			12.361.0007.2190.0000	MANUTENÇÃO DOS RECURSOS FUNDEB 70% – COMPLEM	R\$ 7.000,00
			3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 11180000
			118	Transferências do FUNDEB 70% – Complem. da União – VAAT	
			12.361.0007.2190.0000	MANUTENÇÃO DOS RECURSOS FUNDEB 70% – COMPLEM	R\$ 500,00
			3.3.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	F.R.: 11180000
			118	Transferências do FUNDEB 70% – Complem. da União – VAAT	
			12.361.0007.2190.0000	MANUTENÇÃO DOS RECURSOS FUNDEB 70% – COMPLEM	R\$ 500,00
			3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R.: 11180000

			118	Transferências do FUNDEB 70% – Complem. da União – VAAT			
			12.361.0007.2191.0000	MANUTENÇÃO DOS RECURSOS FUNDEB 30% – COMPLEM	R\$ 1.000,00		
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.:	11190000	
			119	Transferências do FUNDEB 30% – Complem. da União – VAAT			
			12.361.0007.2191.0000	MANUTENÇÃO DOS RECURSOS FUNDEB 30% – COMPLEM	R\$ 1.000,00		
			3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	F.R.:	11190000	
			119	Transferências do FUNDEB 30% – Complem. da União – VAAT			
			12.361.0007.2191.0000	MANUTENÇÃO DOS RECURSOS FUNDEB 30% – COMPLEM	R\$ 1.000,00		
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	F.R.:	11190000	
			119	Transferências do FUNDEB 30% – Complem. da União – VAAT			
06	06	01	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				

			12.361.0007.2191.0000	MANUTENÇÃO DOS RECURSOS FUNDEB 30% – COMPLEM	R\$ 5.000,00
			4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 11190000
			119	Transferências do FUNDEB 30% – Complem. da União – VAAT	
			12.365.0007.2194.0000	MANUTENÇÃO DO RECURSOS DO FUNDEB 70% INFANTIL	R\$ 15.000,00
			3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	F.R.: 11180000
			118	Transferências do FUNDEB 70% – Complem. da União – VAAT	
			12.365.0007.2194.0000	MANUTENÇÃO DO RECURSOS DO FUNDEB 70% INFANTIL	R\$ 3.000,00
			3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 11180000
			118	Transferências do FUNDEB 70% – Complem. da União – VAAT	

			12.365.0007.2195.0000	MANUTENÇÃO DO RECURSOS DO FUNDEB 30% INFANTIL	R\$ 1.000,00	
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.:	11190000
			119	Transferências do FUNDEB 30% – Complem. da União – VAAT		
			12.365.0007.2195.0000	MANUTENÇÃO DO RECURSOS DO FUNDEB 30% INFANTIL	R\$ 1.000,00	
			3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	F.R.:	11190000
			119	Transferências do FUNDEB 30% – Complem. da União – VAAT		
			12.365.0007.2195.0000	MANUTENÇÃO DO RECURSOS DO FUNDEB 30% INFANTIL	R\$ 1.000,00	
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	F.R.:	11190000
			119	Transferências do FUNDEB 30% – Complem. da União – VAAT		

			12.365.0007.2195.0000	MANUTENÇÃO DO RECURSOS DO FUNDEB 30% INFANTIL	R\$ 10.000,00	
			4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.:	11190000
			119	Transferências do FUNDEB 30% – Complem. da União – VAAT		
			12.365.0007.2194.0000	MANUTENÇÃO DO RECURSOS DO FUNDEB 70% INFANTIL	R\$ 15.000,00	
			3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	F.R.:	11180000
			118	Transferências do FUNDEB 70% – Complem. da União – VAAT		
			12.365.0007.2194.0000	MANUTENÇÃO DO RECURSOS DO FUNDEB 70% INFANTIL	R\$ 3.000,00	
			3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.:	11180000
			118	Transferências do FUNDEB 70% – Complem. da União – VAAT		
06	06	01	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			



			12.365.0007.2195.0000	MANUTENÇÃO DO RECURSOS DO FUNDEB 30% INFANTIL	R\$ 1.000,00	
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.:	11190000
			119	Transferências do FUNDEB 30% – Complem. da União – VAAT		
			12.365.0007.2195.0000	MANUTENÇÃO DO RECURSOS DO FUNDEB 30% INFANTIL	R\$ 1.000,00	
			3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	F.R.:	11190000
			119	Transferências do FUNDEB 30% – Complem. da União – VAAT		
			12.365.0007.2195.0000	MANUTENÇÃO DO RECURSOS DO FUNDEB 30% INFANTIL	R\$ 1.000,00	
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	F.R.:	11190000
			119	Transferências do FUNDEB 30% – Complem. da União – VAAT		

			12.365.0007.2195.0000	MANUTENÇÃO DO RECURSOS DO FUNDEB 30% INFANTIL	R\$ 10.000,00	
			4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.:	11190000
			119	Transferências do FUNDEB 30% – Complem. da União – VAAT		
			12.361.0007.2192.0000	MANUTENÇÃO DOS RECURSOS FUNDEB 70% – COMPLEM	R\$ 25.000,00	
			3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	F.R.:	11140000
			114	Transferências do FUNDEB 70% – Complem. da União – VAAF		
			12.361.0007.2192.0000	MANUTENÇÃO DOS RECURSOS FUNDEB 70% – COMPLEM	R\$ 5.000,00	
			3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.:	11140000
			114	Transferências do FUNDEB 70% – Complem. da União – VAAF		
			12.361.0007.2193.0000	MANUTENÇÃO DOS RECURSOS FUNDEB 30% – COMPLEM	R\$ 1.000,00	

			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.:	11150000	
			115	Transferências do FUNDEB 30% – Complem. da União – VAAF			
			12.361.0007.2193.0000	MANUTENÇÃO DOS RECURSOS FUNDEB 30% – COMPLEM	R\$	1.000,00	
			3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	F.R.:	11150000	
			115	Transferências do FUNDEB 30% – Complem. da União – VAAF			
			12.361.0007.2193.0000	MANUTENÇÃO DOS RECURSOS FUNDEB 30% – COMPLEM	R\$	1.000,00	
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	F.R.:	11150000	
			115	Transferências do FUNDEB 30% – Complem. da União – VAAF			
06	06	01	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
			12.361.0007.2193.0000	MANUTENÇÃO DOS RECURSOS FUNDEB 30% – COMPLEM	R\$	5.000,00	
			4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.:	11150000	

			115	Transferências do FUNDEB 30% – Complem. da União – VAAF		
			12.365.0007.2196.0000	MANUTENÇÃO DO RECURSOS DO FUNDEB 70% INFANTIL	R\$ 12.000,00	
			3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	F.R.:	11140000
			114	Transferências do FUNDEB 70% – Complem. da União – VAAF		
			12.365.0007.2196.0000	MANUTENÇÃO DO RECURSOS DO FUNDEB 70% INFANTIL	R\$ 3.000,00	
			3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.:	11140000
			114	Transferências do FUNDEB 70% – Complem. da União – VAAF		
			12.365.0007.2197.0000	MANUTENÇÃO DO RECURSOS DO FUNDEB 30% INFANTIL	R\$ 1.000,00	
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.:	11150000

			115	Transferências do FUNDEB 30% – Complem. da União – VAAF		
			12.365.0007.2197.0000	MANUTENÇÃO DO RECURSOS DO FUNDEB 30% INFANTIL	R\$ 1.000,00	
			3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	F.R.:	11150000
			115	Transferências do FUNDEB 30% – Complem. da União – VAAF		
			12.365.0007.2197.0000	MANUTENÇÃO DO RECURSOS DO FUNDEB 30% INFANTIL	R\$ 1.000,00	
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	F.R.:	11150000
			115	Transferências do FUNDEB 30% – Complem. da União – VAAF		
			12.365.0007.2197.0000	MANUTENÇÃO DO RECURSOS DO FUNDEB 30% INFANTIL	R\$ 8.000,00	
			4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.:	11150000

			115	Transferências do FUNDEB 30% – Complem. da União – VAAF			
			12.365.0007.2196.0000	MANUTENÇÃO DO RECURSOS DO FUNDEB 70% INFANTIL	R\$ 12.000,00		
			3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	F.R.:	11140000	
			114	Transferências do FUNDEB 70% – Complem. da União – VAAF			
			12.365.0007.2196.0000	MANUTENÇÃO DO RECURSOS DO FUNDEB 70% INFANTIL	R\$ 3.000,00		
			3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.:	11140000	
			114	Transferências do FUNDEB 70% – Complem. da União – VAAF			
06	06	01	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
			12.365.0007.2197.0000	MANUTENÇÃO DO RECURSOS DO FUNDEB 30% INFANTIL	R\$ 1.000,00		
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.:	11150000	

			115	Transferências do FUNDEB 30% – Complem. da União – VAAF		
			12.365.0007.2197.0000	MANUTENÇÃO DO RECURSOS DO FUNDEB 30% INFANTIL	R\$ 1.000,00	
			3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	F.R.:	11150000
			115	Transferências do FUNDEB 30% – Complem. da União – VAAF		
			12.365.0007.2197.0000	MANUTENÇÃO DO RECURSOS DO FUNDEB 30% INFANTIL	R\$ 1.000,00	
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	F.R.:	11150000
			115	Transferências do FUNDEB 30% – Complem. da União – VAAF		
			12.365.0007.2197.0000	MANUTENÇÃO DO RECURSOS DO FUNDEB 30% INFANTIL	R\$ 8.000,00	
			4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.:	11150000

			115	Transferências do FUNDEB 30% – Complem. da União – VAAF	
--	--	--	-----	---	--

Art. 2º- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

<b>Anulação:</b>					
06	06	01	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
			12.361.0008.1017.0000	AQUISIÇÃO DE NOVAS UNIDADES DE TRANSPORTE ESCOLAR	R\$ -150.000,00
			4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 11250000
			022	Transferência de Convênio à Educação	
06	06	01	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
			12.361.0008.1018.0000	AMPLIAÇÃO E REFORMA DE ESCOLAS	R\$ -50.000,00
			4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 11110000
			001	Transferências de Imposto e Transf. – Educação	
<b>Anulação ( - )</b>					<b>-200.000,00</b>



Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE RIACHUELO/RN, 06 DE OUTUBRO DE 2021.

**JOÃO BASÍLIO NETO**

Prefeito Municipal

---

**DECRETO Nº 1008/2021 –  
DECLARA LUTO OFICIAL EM SINAL  
DE PESAR PELO FALECIMENTO DE  
ALTAMIRO MENDES DE SOUZA.**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO  
GABINETE DO PREFEITO**

---

DECRETO Nº 1008 – LUTO OFICIAL EM SINAL DE PESAR

DECRETO 1008/2021 – LUTO OFICIAL EM SINAL DE PESAR

DECLARA LUTO OFICIAL EM SINAL DE PESAR PELO FALECIMENTO DE  
ALTAMIRO MENDES DE SOUZA.

O Prefeito Municipal de Riachuelo/RN, no uso das suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** o falecimento do Sr. Altamiro Mendes de Souza, ocorrido no dia 14 de setembro de 2021;

**CONSIDERANDO** os inestimáveis e valorosos trabalhos dedicados à comunidade de Riachuelo no decorrer de sua vida, principalmente, quando esteve Vereador deste Município;

**CONSIDERANDO** que é dever do Poder Público render justas homenagens aos que, com o seu trabalho e dedicação, contribuíram para o bem-estar da coletividade,

**DECRETA:**

Art. 1º – Fica decretado LUTO OFICIAL no Município de Riachuelo/RN, pelo período de três dias, contados a partir da data da edição deste Decreto, em sinal de pesar e homenagem aos familiares.

Art. 2º – Que se dê conhecimento deste Ato à família enlutada.

Art. 3º – Este decreto entra em vigor nesta data de sua publicação.

Riachuelo/RN, 14 de setembro de 2021.

**JOÃO BASÍLIO NETO**

# **DECRETO Nº 1007/2021 – DETERMINA PONTO FACULTATIVO ALUSIVO AO DIA DO EVANGÉLICO**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO  
GABINETE DO PREFEITO**

---

DECRETO Nº 1007 – DETERMINA PONTO FACULTATIVO ALUSIVO AO DIA DO EVANGÉLICO

Decreto nº 1007/2021 Riachuelo/RN, 14 de setembro de 2021.

Determina ponto facultativo alusivo ao Dia do Evangélico e dá outras providências.

O Prefeito constitucional do município de Riachuelo, no uso de suas atribuições e prerrogativas, legais e constitucionais que lhe a Lei Orgânica do Município e a Constituição Federal, promulga o seguinte Decreto Legislativo

DECRETA:

Art. 1º – Em atenção a Lei Municipal nº 563/2014, de 15 de setembro de 2014, mais especificamente ao dia do evangélico,

não haverá expediente na Sede do Governo Municipal e nas demais repartições ligadas direta ou indiretamente a esta Administração Pública, na data de 16 de setembro de 2021.

Parágrafo Único. Caberá aos (as) Secretários (as), dirigentes de órgãos e entidades, disciplinar por meio de portaria interna e comunicar aos subordinados, possíveis diligências a serem tomadas no intuito de melhor atender as possíveis necessidades de serviços públicos.

Art. 2º – Fica determinado o regime de ponto facultativo na data de 16 de setembro de cada ano.

Parágrafo Único. Especificamente, no ano de 2021, o ponto facultativo será postergado para sexta-feira, na data de 17 de setembro de 2021.

Art. 3º – Excetuam-se do disposto neste Decreto, os serviços essenciais à administração pública desta municipalidade, tais como: saúde, limpeza pública e outras assim consideradas.

Art. 4º – O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se

Registre-se

Cumpra-se.

Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

**JOÃO BASÍLIO NETO**

# DECRETO Nº 1006/2021 – LUTO OFICIAL EM SINAL DE PESAR

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO  
GABINETE DO PREFEITO

---

DECRETO 1006/2021 – LUTO OFICIAL EM SINAL DE PESAR

DECLARA LUTO OFICIAL EM SINAL DE PESAR PELO FALECIMENTO DO SENHOR FRANCISCO DAS CHAGAS BASÍLIO.

O Prefeito Municipal de Riachuelo/RN, no uso das suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** o falecimento do Sr. Francisco das Chagas Basílio, ocorrido às 03:00h, do dia 10/09/2021;

**CONSIDERANDO** a inestimável e valorosa história na comunidade de Riachuelo no decorrer do tempo de sua moradia, e pelo trabalho de militância política e social no município.

**CONSIDERANDO** que é dever do Poder Público render justas homenagens aos que, com o seu trabalho e dedicação, contribuíram para o bem-estar da coletividade,

**DECRETA:**

Art. 1º – Fica decretado LUTO OFICIAL no Município de Riachuelo/RN, pelo período de três dias, contados a partir da data da edição deste Decreto, em sinal de pesar e homenagem aos familiares.

Art. 2º – Que se dê conhecimento deste Ato à família enlutada.

Art. 3º – Este decreto entra em vigor nesta data de sua publicação.

Riachuelo/RN, 10 de setembro de 2021.

**JOÃO BASÍLIO NETO**

Prefeito do Municipal

---

**DECRETO Nº 1005/2021 –  
DECRETA PONTO FACULTATIVO NO  
DIA 06 DE SETEMBRO DE 2021 NO  
ÂMBITO DA GESTÃO MUNICIPAL**

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

## GABINETE DO PREFEITO

---

DECRETO Nº 1005 – DECRETA PONTO FACULTATIVO NO DIA 06 DE SETEMBRO DE 2021 NO ÂMBITO DA GESTÃO MUNICIPAL

### **DECRETO MUNICIPAL Nº 1005, DE 02 DE SETEMBRO DE 2021.**

Decreta ponto facultativo no dia 06 de setembro de 2021 no âmbito da Gestão Municipal.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHUELO**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO**, que a data acima mencionada precede a celebração da Independência em todo o Brasil e inclusive no nosso município, justificadamente o ponto facultativo não se aplica aos serviços essenciais, como: saúde, operacionalização do serviço de água, limpeza urbana e Assistência Social, que não podem ser paralisados ou interrompidos.

### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica decretado **ponto facultativo** no dia 06 de setembro de 2021.

**Art. 2º.** Estão excetuados do ponto facultativo os serviços essenciais, tais como: urgência e emergência em saúde; Centro

de Enfrentamento ao COVID-19; Unidade Básica de Saúde do Centro, havendo vacinas remanescentes; Operacionalização do Serviço de Água e Esgoto; Limpeza Urbana e Assistência Social, que não possam ser paralisados ou interrompidos.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito de Riachuelo/RN, em 02 de setembro de 2021.**

***JOÃO BASÍLIO NETO***

Prefeito Municipal